



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 212/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 596/2025, de autoria do deputado federal Evair Vieira de Melo (PP-ES).**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000233/2025-11.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 57, de 1º de abril de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação nº 596/2025**, de autoria do **deputado federal Evair Vieira de Melo (PP-ES)**, por meio do qual *"Requer-se que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), sobre o impacto das tragédias climáticas na conta de luz no Brasil"*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:
 - I - Despacho SNEE (SEI nº 1045775), de 28 de abril de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - II - Despacho DPSE (SEI nº 1046687), de 25 de abril de 2025, elaborado pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - III - Nota Informativa nº 3/2025/DPSE/SNEE (SEI nº 1046526), elaborada pelo Departamento de Políticas Setoriais da Secretaria Nacional de Energia Elétrica;
 - IV - Ofício nº 80/2025-AID/ANEEL (SEI nº 1043069), de 14 de abril de 2025, encaminhado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 30/04/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1048681** e o código CRC **DD17DF26**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000233/2025-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 596/2025.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Executiva -SE,

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR,

1. Em atenção ao Despacho ASPAR SEI nº 1037835, que trata do Requerimento de Informação nº 596/2025, do Deputado Federal Evair de Melo, encaminhamos o Despacho DPSE SEI nº 1046687 e a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025/DPSE/SNEE, SEI nº 1046526. com os quais concordamos, e o Ofício nº 80/2025-AID/ANEEL, SEI nº 1043069, contendo os elementos para subsidiar a resposta ao referido Requerimento de Informação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 28/04/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045775** e o código CRC **9A6FD401**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SETORIAIS

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2025/DPSE/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação - RIC nº 596/2025 (1024231), de autoria do **Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)**, que solicita informações sobre o impacto das tragédias climáticas na conta de luz no Brasil.

2. INFORMAÇÕES

2.1. De forma a subsidiar o pedido de informações enviado pela ASPAR/MME, por meio do Despacho ASPAR (SEI nº 1037835), e tendo em vista as competências deste Departamento de Políticas Setoriais (DPSE), apresentamos as considerações relacionadas ao Requerimento de Informação (RIC) nº 596/2025:

Item 1) Ministro, a Aneel decidiu que os custos extras gerados por eventos climáticos extremos serão repassados diretamente ao consumidor, onerando ainda mais a conta de luz. Por que o governo permitiu que essa decisão fosse tomada sem apresentar alternativas para proteger a população desse aumento?

2.2. Não há qualquer decisão acerca do repasse de custos extras gerados por eventos climáticos extremos ao consumidor.

Item 2) O setor elétrico brasileiro já sofre com carga excessiva de encargos e tributos. Como o governo justifica que, em vez de cortar custos desnecessários, está permitindo que novos encargos sejam impostos à conta de luz da população?

2.3. Cabe destacar que os subsídios e encargos existentes no setor elétrico foram autorizados por lei, ou seja, aprovados pelo Congresso Nacional e sancionados pelo Presidente da República e seu aumento tem sido uma preocupação constante do MME. Ademais, rememora-se que os custos do setor elétrico que são repassados às tarifas de energia não são despesas governamentais, de forma que não há que se falar em "cortar custos desnecessários". É verdade que a carga tributária e os encargos pesam na fatura dos consumidores. Todavia, a política tributária não é da competência do MME, especialmente na esfera estadual.

Item 3) O governo pretende criar algum mecanismo para impedir que os consumidores arquem sozinhos com a incompetência e falta de planejamento das concessionárias de energia? Ou a população será obrigada a pagar mais sem nenhuma garantia de melhoria no serviço?

2.4. Já existem mecanismos de fiscalização e regras de penalização das empresas concessionárias que não cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas do setor elétrico. Vale lembrar que, não obstante, a ocorrência de eventos climáticos de sérias consequências para a população, o índice médio de continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica é de 99,88%.

Item 4) Os novos contratos terão duração de 30 anos, sem garantias claras de que as distribuidoras farão investimentos adequados para evitar apagões e falhas no fornecimento. Por que o governo está concedendo contratos tão longos sem exigir contrapartidas mais rígidas das empresas?

2.5. O prazo de duração dos contratos de concessão de transmissão e de distribuição de energia elétrica decorre do texto da [Lei 9.074, de 70 de junho de 1995](#), abaixo transcrito:

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da [Lei no 8.987](#), e das demais.

§ 1º As contratações, outorgas e prorrogações de que trata este artigo poderão ser feitas a título oneroso em favor da União.

§ 2º As concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003 terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a 35 (trinta e cinco) anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado por até 20 (vinte) anos, a critério do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas nos contratos.

§ 3º As concessões de transmissão e de distribuição de energia elétrica, contratadas a partir desta Lei, terão o prazo necessário à amortização dos investimentos, limitado a trinta anos, contado da data de assinatura do imprescindível contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério do poder concedente, nas condições estabelecidas no contrato. (grifamos)

2.6. Os investimentos no setor elétrico são elevados e de longo prazo e, por esse motivo, os contratos de concessão precisam de um prazo extenso. A garantia de um bom serviço está baseada na regulação e na fiscalização, que se encontram a cargo da Aneel. Conforme já mencionado, o índice de continuidade registrado na média no Brasil é bastante elevado, indicando que o serviço oferecido à população, embora não seja perfeito, é bom e, comparativamente, melhor que o de outros serviços públicos. Vale registrar que os índices de continuidade verificados são melhores que os estabelecidos na regulação setorial e vêm melhorando a cada ano, como pode ser verificado no site da Aneel (<https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade>).

2.7. Cabe mencionar que o [Decreto 12.068, de 20 de junho de 2024](#), trouxe a seguinte condição como compromisso assumido pela distribuidora quando da renovação do contrato de concessão:

Art. 6º Como compromisso pela prorrogação das concessões, as concessionárias:

(...)

II - desenvolverão ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da Aneel;

(...)

§ 1º Os compromissos de que trata o caput serão realizados durante todo o período de vigência contratual, a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, com planos de investimentos estabelecidos para cada ciclo tarifário e acompanhamento pela Aneel.

2.8. A norma requer, ainda, que o novo contrato contenha a definição de metas de eficiência na recomposição do serviço, após eventos climáticos extremos.

Item 5) O governo vai garantir que as distribuidoras sejam cobradas por falhas no atendimento e no restabelecimento de energia em eventos climáticos, ou continuará permitindo que empresas como a Enel fiquem impunes mesmo após sucessivos apagões?

2.9. A Aneel fiscaliza as empresas e estabelece as punições previstas na legislação e na regulamentação específica do setor, que preveem, inclusive compensações aos consumidores. A Enel SP já foi multada em mais de R\$ 320 milhões desde que assumiu a concessão em 2018. Todavia, é comum no Brasil que empresas de todos os setores recorram ao Judiciário na tentativa de evitar ou postergar o pagamento de penalidades e frequentemente conseguem, como no caso da Enel, liminares que as beneficiam. A Aneel, por sua vez, também atua no Judiciário para fazer valer as suas decisões.

Item 6) A Aneel recomendou que as concessionárias inadimplentes com multas não tenham suas concessões renovadas. O MME vai acatar essa recomendação ou pretende beneficiar distribuidoras que descumprem contratos e prejudicam os consumidores?

2.10. Sobre o tema, é importante destacar que a questão da quitação de multas como condição para a prorrogação das concessões foi abordada no voto condutor do processo que tratou do resultado da Consulta Pública nº 027/2024^[1], instituída com vistas a obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, para formalizar a prorrogação das concessões, nos termos do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

2.11. Do voto mencionado, cabe ressaltar os seguintes trechos:

367. Por outro lado, o alcance dessa cláusula de renúncia, mesmo que delimitada, foi esclarecido pelo Procurado Geral junto à ANEEL, em videoconferência realizada com os presidentes das distribuidoras para a apresentação da proposta de contrato pelas áreas técnicas da ANEEL contida na NT 05/2025. Na ocasião ele explicou que a cláusula não afasta o direito de as concessionárias defenderem a interpretação que entenderem adequada para as cláusulas contratuais e condições do Decreto, seja em âmbito administrativo, seja em âmbito judicial. O que a renúncia afasta é a pretensão das distribuidoras de invalidar ou tornar sem efeito as cláusulas contratuais ou as condições que foram expressamente aceitas. **Mesmo nesse caso, a palavra final acerca do alcance da renúncia caberá ao Poder Judiciário.**

(...)

369. Já com relação à exigência do pagamento de multas, como condição para a prorrogação, **a PFANEEL opinou que dependeria de fundamento legal ou autorização expressa do Poder Concedente, o que não aconteceu, pelo menos, via Decreto 12.068, de 2024.**

370. Desta forma, foram agrupadas as subcláusulas segunda, terceira e quarta em duas subcláusulas com nova redação, de modo a deixar clara a orientação da PFANEEL que as exigências se restringem às ações que questionam especificamente as diretrizes do Poder Concedente e as disposições previstas no termo aditivo. **Também foram excluídas as subcláusulas quinta e sexta.** (grifos nossos)

2.12. Conforme destacado pelo próprio relator no voto, **a falta de fundamento legal para a exigência do pagamento de multas como condição para a prorrogação das concessões foi claramente apontada**, o que reforça a necessidade de cautela na adoção de medidas que imponham obrigações adicionais às concessionárias.

2.13. É justamente nesse sentido que se insere a recomendação à qual o parlamentar se refere: trata-se **de uma sugestão** para que o Poder Concedente **avalie a conveniência e a oportunidade** de estabelecer a quitação das multas como condição para a renovação das concessões. Ou seja, **não se trata de uma determinação vinculante**, mas de uma proposta a ser analisada sob a ótica legal e regulatória.

2.14. Além disso, o **relator** foi assertivo ao afirmar que **cabe ao Poder Judiciário a interpretação final sobre o alcance das cláusulas de renúncia e desistência**, especialmente diante de eventuais alegações de violação de direitos fundamentais.

2.15. Diante disso, o Ministério de Minas e Energia está analisando minuciosamente a recomendação mencionada, com o objetivo de evitar questionamentos futuros e garantir a estabilidade e a segurança jurídica dos contratos de concessão, sempre respeitando os limites legais e as diretrizes estabelecidas.

Item 7) A conta de luz no Brasil já é uma das mais caras do mundo, e agora ficará ainda mais cara com a decisão da Aneel. O governo tem algum plano real para aliviar essa situação ou seguirá sobrecarregando a população com aumentos abusivos?

2.16. O Governo está se articulando entorno de uma proposta de reforma para o setor elétrico que, entre outras medidas, buscará trazer alívio tarifário para alguns grupos de consumidores, incluindo alterações legislativas para a retirada de subsídios. Todavia, cumpre ressaltar que as tarifas de energia elétrica refletem os investimentos necessários para uma determinada qualidade do serviço, além dos tributos e encargos estabelecidos em lei. Conforme já mencionado, uma maior qualidade leva a maiores custos, cujo repasse aos consumidores é inevitável.

Item 8) O setor agropecuário, grande consumidor de energia elétrica, já enfrenta altos custos de produção, e o aumento da tarifa de energia pode agravar ainda mais essa situação. O Ministério realizou algum estudo sobre o impacto dessa medida na competitividade do agronegócio brasileiro? Há previsão de ações para minimizar os efeitos desse aumento sobre os produtores rurais?

2.17. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que subsídios tarifários a segmentos econômicos alheios ao setor elétrico (como é o caso do setor agropecuário), são inconstitucionais e, portanto, o MME não pode atuar por meio da tarifa para beneficiar esse segmento da economia. É importante mencionar que na sua decisão Acórdãos nº 1.215/2019 e nº 2.877/2019) o TCU menciona explicitamente os subsídios aos consumidores rurais e às atividades de irrigação e aquicultura. O desconto que os consumidores rurais desfrutavam foi extinto e o subsídio à irrigação e aquicultura permanece porque está previsto em lei. Assim, pelo menos uma parcela do setor agropecuário, aqueles que utilizam irrigação ou desenvolvem aquicultura, ainda conta com subsídios, a despeito da decisão do TCU.

2.18. Adicionalmente, este Ministério celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)^[2], com vistas à integração de ações para o planejamento energético voltadas à produção de alimentos, fibras e bioenergia no Brasil, no âmbito da agricultura irrigada. Tal instrumento inclui a elaboração de um estudo de flexibilização de horários para os benefícios para a irrigação, de forma a aproveitar sinergias entre os setores elétrico e de agricultura irrigada.

3. CONCLUSÃO

3.1. De todo o exposto, sugerimos o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Parlamentar - ASPAR/MME para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 596/2025 (SEI nº 1024231), de autoria do **Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)**.

3.2. À consideração superior.

[1] https://www2.aneel.gov.br/cedoc/adsp2025517_1.pdf

[2] file:///C:/Users/flavia.guaranys/Downloads/Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_MME_MIDR_MAPA_20_03.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Souza Ramos dos Guaranys, Coordenador(a) de Distribuição de Energia Elétrica**, em 25/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Moraes De Souza Cortes Lopes, Assistente**, em 25/04/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Pinto Averbuch, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais Substituto(a)**, em 25/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 25/04/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046526** e o código CRC **0C8D79ED**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48300.000233/2025-11

Assunto: Requerimento de Informação nº 596/2025.

Interessado: ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

À Secretaria Nacional de Energia Elétrica.

Em atenção ao Despacho ASPAR (1037835), de 02/04/2025, que solicita providências em relação ao Requerimento de Informação (RIC) nº 596/2025(1024231), de autoria do **Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP-ES)**, encaminhamos a Nota Informativa nº 3/2025/DPSE/SNEE (1046526) e o Ofício nº 80/2025-AID/ANEEL (1043069), contendo os elementos para subsidiar a resposta deste Ministério ao Requerimento de Informações em epígrafe.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

FREDERICO DE ARAUJO TELES

Diretor do Departamento de Políticas Setoriais



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Diretor(a) do Departamento de Políticas Setoriais**, em 25/04/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046687** e o código CRC **E0D7B210**.

Referência: Processo nº 48300.000233/2025-11

SEI nº 1046687

Ofício Nº 80/2025-AID/ANEEL

Ao Senhor

Raphael Ehlers dos Santos

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.000233/2025-11.

Assunto: Ofício nº 31/2025/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação – RIC nº 596 /2025.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 57/2025(SEI nº 1037361), de 1º de abril de 2025, com Requerimento de Informação nº 596/2025, de autoria do deputado federal Evair Vieira de Melo (PP-ES), que solicita informações sobre o impacto das tragédias climáticas na conta de luz no Brasil.

2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

1- Ministro, a Aneel decidiu que os custos extras gerados por eventos climáticos extremos serão repassados diretamente ao consumidor, onerando ainda mais a conta de luz. Por que o governo permitiu que essa decisão fosse tomada sem apresentar alternativas para proteger a população desse aumento?

2- O setor elétrico brasileiro já sofre com carga excessiva de encargos e tributos. Como o governo justifica que, em vez de cortar custos desnecessários, está permitindo que novos encargos sejam impostos à conta de luz da população?

3- O governo pretende criar algum mecanismo para impedir que os consumidores arquem sozinhos com a incompetência e falta de planejamento das concessionárias de energia? Ou a população será obrigada a pagar mais sem nenhuma garantia de melhoria no serviço?

4- Os novos contratos terão duração de 30 anos, sem garantias claras de que as distribuidoras farão investimentos adequados para evitar apagões e falhas no fornecimento. Por que o governo está concedendo contratos tão longos sem exigir contrapartidas mais rígidas das empresas?

5- O governo vai garantir que as distribuidoras sejam cobradas por falhas no atendimento e no restabelecimento de energia em eventos climáticos, ou continuará permitindo que empresas como a Enel fiquem impunes mesmo após sucessivos apagões?

6- A Aneel recomendou que as concessionárias inadimplentes com multas não tenham suas concessões renovadas. O MME vai acatar essa recomendação ou pretende beneficiar distribuidoras que descumprem contratos e prejudicam os consumidores?

7- A conta de luz no Brasil já é uma das mais caras do mundo, e agora ficará ainda mais cara com a decisão da Aneel. O governo tem algum plano real para aliviar essa situação ou seguirá sobrecarregando a população com aumentos abusivos?

8- O setor agropecuário, grande consumidor de energia elétrica, já enfrenta altos custos de produção, e o aumento da tarifa de energia pode agravar ainda mais essa situação. O Ministério realizou algum estudo sobre o impacto dessa medida na competitividade do agronegócio brasileiro? Há previsão de ações para minimizar os efeitos desse aumento sobre os produtores rurais?

3. Sobre os questionamentos apresentados, informamos que, no que se refere aos itens 1, 2, 3, 6 e 8, os temas não se enquadram no escopo das competências atribuídas a esta Agência, conforme estabelecido pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997.

4. No que tange ao item 4, relacionado à prorrogação das concessões de distribuição, o Decreto 12.068/24 trouxe a seguinte condição como compromisso assumido pela distribuidora quando da renovação :

Art. 6º Como compromisso pela prorrogação das concessões, as concessionárias:

(...)

II - desenvolverão ações para a redução da vulnerabilidade e para o aumento da resiliência das redes de distribuição frente a eventos climáticos, conforme regulação da Aneel;

(...)

§ 1º Os compromissos de que trata o caput serão realizados durante todo o período de vigência contratual, a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão, com planos de investimentos estabelecidos para cada ciclo tarifário e acompanhamento pela Aneel.

5. Também trouxe que o contrato de concessão deve conter:

VII - definição de metas de eficiência na recomposição do serviço, após eventos climáticos extremos;

6. Portanto, a distribuidora deverá investir para aumentar a resiliência de sua rede frente a eventos climáticos e se submeterá a metas de eficiência para recomposição do serviço após interrupções motivadas por eventos climáticos extremos.

7. Para reconhecimento dos investimentos realizados pela distribuidora, a regulação da ANEEL se baseia nos princípios de eficiência de custos e sustentabilidade econômico-financeira, por meio de incentivos econômicos. Somente custos considerados eficientes são reconhecidos na tarifa. A regulação deve estar pautada em oferecer os incentivos corretos que permitam à distribuidora tomar a decisão mais efetiva para atingimento de suas metas e mais eficiente em relação aos seus custos (operacionais ou de capital).

8. A não realização de investimentos em níveis compatíveis com a adequada prestação do serviço de distribuição tem como resultado prático o comprometimento da qualidade do serviço de energia, com o consequente aumento da frequência dos cortes e das interrupções do fornecimento da energia elétrica, o que acaba por impactar negativamente a vida dos consumidores e a atividade econômica local.

9. Adicionalmente, cumpre informar que o §3º do art. 4º, da Lei nº 9.074/95, estabelece que as concessões de distribuição de energia elétrica poderão ser prorrogadas no máximo por igual período (30 anos), a critério do poder concedente. O Decreto nº 12.068/2024 regulamentou a prorrogação das concessões de distribuição de que trata o art. 4º da Lei nº 9.074/95 e estabeleceu que a prorrogação fica condicionada à demonstração da prestação do serviço adequado, que deve ser comprovada com base em critérios definidos na regulação da ANEEL relativos a eficiência da continuidade do fornecimento e da gestão econômico-financeira.

10. Por fim, informamos que a Diretoria da ANEEL, ao aprovar a minuta de Termo Aditivo, em atendimento ao art. 4º do Decreto 12.068/2024, recomendou ao Poder Concedente avaliar a conveniência e a oportunidade de incluir, dentre as condições para a assinatura do contrato de concessão, o compromisso de quitação das multas já transitadas em julgado, em âmbito administrativo em até 180 dias contados da prorrogação das concessões, com a desistências das respectivas ações judiciais.

11. No que concerne ao item 5, informamos que a ANEEL encaminhou o Ofício Circular nº 88/2024-SFT/ANEEL, de 05 de dezembro de 2024, informando sobre a realização de um plano de resultados plurianual com todas as concessionárias de distribuição. O Plano será conduzido por meio do processo 48500.001607/2025-69 e atribuirá metas para o indicador de Tempo médio de atendimento emergencial - TMAE, conforme disposto no Módulo 8 das Regras e Procedimentos de Distribuição - Prodist, e para o Percentual de interrupções de longa duração não expurgáveis reestabelecidas acima de 24h, denominadas interrupções de duração excessiva.

12. Na oportunidade, também foi solicitado que as concessionárias mantenham-se alertas quanto à adequação e atualização dos planos de contingência com vistas ao pronto reestabelecimento do fornecimento de energia elétrica dos seus consumidores. Informamos que os processos ostensivos de forma geral, incluindo o processo

supracitado, assim como seus relatórios de acompanhamento, podem ser consultados diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico https://www.gov.br/aneel/pt-br/canalais_atendimento/processo-eletronico/pesquisa-publica.

13. No bojo da fiscalização, a ANEEL vem sistematicamente supervisionando a prestação dos serviços, incluindo a distribuidora Enel. A título de exemplo, foram firmados (nove) Planos de Resultados apresentados pela Enel SP e acompanhados por esta Agência e, nos últimos anos 5 anos, foram aplicadas multas que totalizam R\$ 320,8 milhões, conforme tabela abaixo:

Item	Ano	Natureza da Fiscalização	Penalidades (R\$)	Situação
1	2018	Qualidade do Atendimento ao Consumidor	16.214.457,76	Multa paga
2	2019	Descumprimento de Determinação	1.855.773,10	Multa paga
3	2020	Comercial	12.089.287,84	Multa paga
4	2019	Técnica	12.716.322,04	Multa paga
5	2021	Qualidade do Fornecimento	16.245.909,83	Multa paga
6	2022	Comercial	ADVERTÊNCIA	-
7	2022	Qualidade do Fornecimento	95.872.180,95	Suspensão COM Seguro Garantia
8	2023	Técnica - Evento de nov/2023.	165.807.883,50	Suspensão COM Seguro Garantia
Totalizador			320.801.815,02	-

14. Ressaltamos que a penalidade aplicada no valor de R\$ 165 milhões, a qual se refere ao atendimento a ocorrências emergenciais pela ENEL SP, bem como sua atuação frente ao evento climático ocorrido no dia 03/11/2023, foi a maior penalidade aplicada no seguimento de distribuição até o momento. Durante a análise do processo administrativo da ANEEL que analisou o Recurso Administrativo interposto pela Enel SP, em face do Auto de Infração nº 2/2024, que aplicou a referida penalidade de multa frente ao evento climático ocorrido no dia 03/11/23, a Enel SP teria contribuído para o prolongamento do restabelecimento de energia elétrica na sua área de concessão.

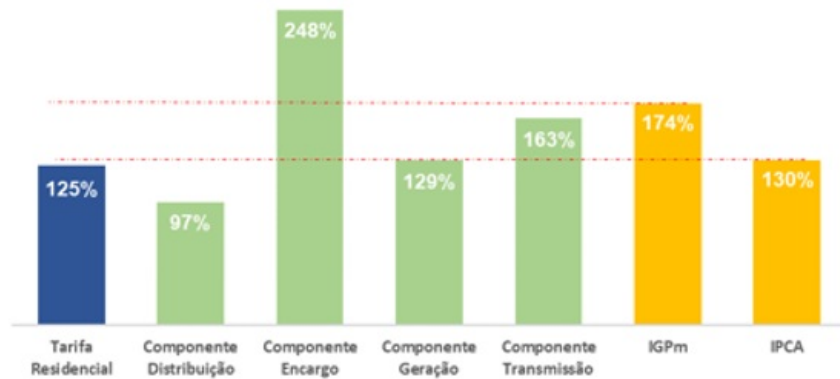
15. A fiscalização da ANEEL, com o apoio da ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo), constatou que o plano de contingenciamento adotado pela distribuidora não se mostrou suficiente para mitigar os impactos causados pelas chuvas. Também foi constatado pela fiscalização que a Enel SP teria apresentado um resultado pior que a média Brasil para o tempo médio de atendimento nos anos de 2022 e 2023, bem como piorado o indicador de um ano para o outro. Constatou-se ainda que o percentual de interrupções atendidas em até 6 (seis) horas diminuiu, enquanto as interrupções atendidas acima de 24 (vinte e quatro) horas aumentaram, quando comparado o ano de 2022 a outubro de 2023. Também ficou evidenciada pela fiscalização a demora excessiva por parte da Enel-SP para alocação de equipes para o atendimento a ocorrências emergenciais no evento climático de 3/11/23, em vista do elevado tempo médio de preparo – TMP e o consequente aumento do tempo médio de atendimento a emergências – TMAE.

16. No que se refere ao evento do dia 11/10/24, por sua vez, resultou na emissão do Termo de Intimação nº 0049/2024, de 21/10/2024, para a avaliação de instauração de processo punitivo em desfavor da Enel-SP devido a falhas constatadas no serviço prestado após o evento climático. O referido termo emitido pela ANEEL em face da Enel SP visa averiguar a atuação da Enel SP frente aos eventos ocorridos. O termo de intimação contou o Relatório de Falhas e Transgressões – RFT produzido pela ARSESP. O Relatório teve como objetivo elencar e caracterizar as falhas e as transgressões à legislação aplicável aos agentes do Setor Elétrico e ao Contrato de Concessão nº 162/1998-ANEEL constatadas no serviço prestado pela Enel SP no que se refere à qualidade do fornecimento de energia elétrica, em especial ao atendimento às ocorrências emergenciais e ao reestabelecimento das interrupções de energia elétrica, tendo por base as normas, os critérios, os indicadores e os parâmetros definidores da qualidade do serviço estabelecidos pela ANEEL.

17. Importante destacar que o referido processo se encontra em instrução processual pela ANEEL, e que segue, dentre outras legislações, o rito estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 846/19, de 11/06/2019, que estabelece os procedimentos, parâmetros e critérios para a imposição de penalidades aos agentes do setor de energia elétrica e dispõe sobre diretrizes gerais da fiscalização.

18. Sobre o item 7, que versa acerca das ações para modicidade tarifária, primeiramente fazemos referência ao Ofício da Aneel nº 249/2023-DIR/ANEEL, de 13 de setembro de 2023. Através desse documento, foi apresentado ao MME análise que destacou a necessidade de se promover mudanças estruturais da política tarifária. Essa constatação baseou-se no cenário identificado de pressões tarifárias em 2023 para as concessionárias de distribuição de energia elétrica. O diagnóstico apresentado pela ANEEL na oportunidade apontou para a necessidade de se aprimorar as políticas públicas do setor elétrico que são estabelecidas em Lei. Tais políticas devem ser constantemente avaliadas à luz das transformações do setor, da possível definição de novas prioridades e pelos resultados alcançados pela implementação dessas medidas. No âmbito desse arcabouço legal, cabe à ANEEL, na homologação dos processos tarifários, o estrito cumprimento dessas políticas, de acordo com os comandos estabelecidos nas leis.

19. Nos últimos anos, as tarifas de energia elétrica cresceram em linha com os índices de atualização (IGPm e IPCA), conforme se observa na figura abaixo:



20. Ao estratificar os principais componentes de custos que compõem as tarifas, é possível verificar que o único componente que cresceu menos que o IPCA foi a associada aos custos de distribuição, que remunera os investimentos e os custos de operação da distribuidora. A componente distribuição é aquela que a ANEEL detém maior capacidade de gestão, por meio da regulação econômica, que tem sido bem-sucedida em estimular as distribuidoras a serem cada vez mais eficientes e reverter partes desses ganhos em benefício da modicidade tarifária, o que explica ser a única componente que contribuiu para a redução das tarifas.

21. A componente que mais contribuiu para a elevação das tarifas no país foi exatamente a dos encargos setoriais, que representa as políticas setoriais estabelecidas em Lei, pois cresceu muito acima do IPCA e do IGP-M. O encargo setorial mais relevante é o da CDE – Conta de Desenvolvimento Energético, criado pela Lei 10.438/2002, mas alterado por diversas Leis após isso que foram aumentando os subsídios cobertos, como a Lei 13.299/2016, Lei 13.360/2016, Lei 14.300/2022, Lei 14.120/2021, Lei 14.299/2022 e MP 1232/2024, entre outras. Conforme se pode verificar a partir Subsidiômetro criado pela ANEEL^[1] para dar transparência aos subsídios existentes no setor, o custeio da CDE representa atualmente 13,68% da fatura de energia elétrica. Na prática, observa-se um orçamento que cresce a cada ano, passando de R\$ 14,1 bilhões, em 2013, para R\$ 37,1 bilhões em 2024, com tendência de crescer ainda mais nos próximos anos.

22. A principal razão do crescimento da CDE foram os subsídios às fontes incentivadas. Enquanto em 2013 os subsídios destinados à geração e ao consumo de energia proveniente de fonte incentivada representava cerca de 6,6% da CDE (R\$ 0,94 bilhão), em 2024 o subsídio passou a representar 31% do fundo setorial (R\$ 11,4 bilhões), um crescimento de 1.113%. A título de comparação, esse subsídio destinado às fontes incentivadas supera o custeio da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, de R\$ 6,1 bilhões em 2024, que beneficia atualmente 17,3 milhões de unidades consumidoras.

23. Outro aspecto relevante a destacar é a diminuição do universo de consumidores e agentes pagantes nos últimos anos, devido à concessão, por meio de lei, de benefícios que beneficiam apenas determinados agentes e consumidores. Isso ocorre nos casos dos consumidores da Micro e Minigeração Distribuída, autoprodução e consumidores livres que recebem descontos no uso das redes de transmissão e distribuição, resultando em um ônus que é pago pelos demais consumidores, especialmente os consumidores cativos residenciais.

24. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

^[1] <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>

(Assinado digitalmente)
GABRIELLA GALDINO VERAS
Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 14/04/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084679** e o código CRC **5D0C8C34**.

Referência: Processo nº 48500.011485/2025-19

SEI nº 0084679